

Filiado a UPAV Unión Panamericana de Associaciones de Valuación IVSC International Valuation Standards Committee

IBAPE NACIONAL

Código de Conduta Ética

Este Código de Conduta Ética ("Código" ou "Código de Ética") tem por objetivo apresentar nossas regras de conduta como Peritos, ressaltando, todavia, em prévio entendimento que no entremeio de nossas atividades como formadores de opinião nosso compromisso com transparência e ética vai muito além do que pode ser registrado em papéis e manuais. Vale dizer que nosso comprometimento com a contínua adoção das boas práticas de governança corporativa e com a construção de uma sociedade melhor para se viver devem ser incentivos constantes para o Corpo Diretivo do IBAPE e dos Institutos Regionais, os Profissionais associados e Colaboradores em todas as suas extensões que ajudam a construir diariamente a nossa história.

Preliminarmente, não se coaduna ao desenvolvimento de nossas atividades qualquer tipo de cerceamento ao livre arbítrio, desde que coerente aos preceitos técnicos, à investigação consciente e ao olhar holístico, sobretudo, quanto aos nossos valores fundamentais:

- Desprendimento o caminho para o crescimento das pessoas e da Instituição;
- Integridade fundamento das relações pessoais e profissionais;
- Ousadia proatividade, criatividade e persistência para buscar desafios e superar limites no desempenho da busca pelo fato real;
- Respeito pelo outro, pela vida e pela natureza;
- Autonomia liberdade de ação com responsabilidade.

O exercício do pleno direito, no entanto, impõe a consciência de deveres e obrigações como sociedade legalmente constituída, espírito altruísta e cidadãos responsáveis, princípios que pela finalidade de nossa atividade devemos adotar, divulgar e exigir de nossas condutas diárias.

São deveres dos profissionais da engenharia, da agronomia e da arquitetura e, registrados no CREA/CAU, no desempenho de serviços de avaliações ou perícias:



- 1) Considerar a profissão como alto título honorífico, utilizando ciência e consciência:
 - a) ciência: pelo emprego de conhecimento técnico adequado, considerando como primeiro dever ético o domínio das regras para o eficiente desempenho de sua atividade, obrigando-se ao processo de educação continuada, acompanhando o progresso e o desenvolvimento, sem prejuízo de sua formação básica de graduação;
 - **b)** consciência: pela adoção de elevado padrão ético e moral no desempenho dessas funções sociais mediante o exercício continuado da profissão com permanente aprimoramento.
- 2) Interessar-se pelo bem comum contribuindo com seu conhecimento, capacidade e experiência para melhor servir à coletividade.
 - a) cooperar para o progresso em geral, com seu concurso intelectual e material no aprimoramento da cultura profissional, ilustração técnica, ciência aplicada e investigação científica;
 - **b)** partilhar experiências e conhecimentos com os colegas, tanto na solução de problemas já conhecidos, como dos inéditos;
 - c) envidar esforços na difusão de conhecimentos para melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional;
 - **d)** expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal;
 - e) emitir opiniões ou pareceres somente quando em benefício da verdade e sempre com conhecimento da finalidade da solicitação.
- **3)** Abster-se de praticar ou contribuir para que se pratiquem injustiças contra colegas e velar para que não se pratiquem atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar seus interesses profissionais.



- a) renegar qualquer falsidade ou malícia que de modo direto ou indireto possam macular a reputação, a situação ou atividade de outro colega;
- **b)** abster-se de se interpor entre outros profissionais e seus clientes sem ser solicitada sua intervenção e, neste caso, cuidar para que não se cometam injustiças;
- c) respeitar o direito autoral, não se apossando como sua de ideia, estudo ou trabalho de outrem e não permitindo ou contribuindo, no âmbito do seu conhecimento, para que outros o façam;
- d) jamais reproduzir trabalhos alheios, sem a necessária citação e autorização expressa e, quando o fizer, reproduzi-lo por inteiro de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas. Da mesma forma, citar, utilizar ou reproduzir integralmente, se for o caso, a exata referência a textos de Normas Técnicas, nunca os citando genericamente.
- e) recusar-se a substituir outro colega quando as razões para tal não forem plenamente justificáveis, salvo por determinação judicial; neste caso fazê-lo, com o conhecimento do substituído, assim como, somente proceder a revisão, alteração ou complementação de trabalhos de outrem, com prévio conhecimento deste exceto quando o mesmo se recusar a completá-lo ou manifestar vontade de abster-se do procedimento.
- **4)** Abster-se de solicitar ou submeter à apreciação de terceiros propostas que contenham condições que possam representar competição de preços por serviços profissionais de igual teor.
 - a) abster-se de competir por meio de reduções de remuneração ou qualquer outra forma, direta ou indireta, de concessão;
 - **b)** manter-se atualizado quanto a Referência de Honorários da entidade e adotá-la como orientação para seus serviços.
- **5)** Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade e com espírito de justiça e equidade para com seus solicitantes.



- a) considerar como confidencial toda informação privada técnica, financeira ou de outra natureza, que obtenha sobre os interesses de seu cliente no exercício de tarefas como consultor, árbitro e, nos processos judiciais, como perito ou assistente técnico;
- **b)** receber remuneração somente de uma única fonte pelo mesmo serviço prestado, salvo se, para proceder de modo diverso, houver prévio consentimento de todas as partes interessadas.
- 6) Como Perito Judicial observar as normas e obrigações legais e morais pertinentes.
 - a) manter conduta ilibada e irrepreensível caracterizada pela incorruptibilidade tanto na vida pública como particular, para ser merecedor de confiança e fazer jus ao conceito que possui;
 - b) pautar-se sempre pela veracidade dos fatos, dentro da melhor técnica, limitando seus pareceres às matérias específicas objeto da consulta, dentro da mais absoluta imparcialidade, sem deixar-se influenciar por interesses pessoais ou escusos:
 - c) manter o decoro e a dignidade profissional somente aceitando encargo para o qual esteja especificamente habilitado, renunciando a qualquer remuneração excessiva ou inadequada;
 - **d)** atuar com lisura e transparência junto aos participantes da lide, agindo no interesse exclusivo do trabalho e não se beneficiando de suas funções;
 - e) promover e receber, contemporaneamente e em igual oportunidade as contribuições dos assistentes técnicos, com ciência recíproca, colocando-os a par de suas atividades e estudos de caso;
 - f) fornecer a tempo aos assistentes técnicos cópias de textos prévios ou definitivos de seus laudos, permitindo-lhes assim exercer suas funções em tempo hábil para cumprir os prazos processuais;



- **g)** dar aos mais jovens e novatos tratamento respeitoso como aos mais experientes e, reciprocamente, devem estes atender com solicitude aos primeiros, tendo em vista sua possível condição de guia e modelo;
- h) receber honorários somente depois de arbitrados, e nesse valor, com autorização do Juízo, abdicando-se de recebê-los, direta ou indiretamente, de outras formas e fontes:
- i) como Perito Judicial, só aceitar nomeações em casos para os quais esteja especificamente habilitado e atualizado e, abster-se de transferir perícias inteiramente a terceiros, por ser este tipo de encargo pessoal e intransferível ("intuitu personae").
- j) recusar-se a aceitar encargo como Perito Judicial para partes que tenha funcionado como assistente técnico ou prestador de serviços em outros processos, no período inferior a dois anos; este prazo passa a contar do instante que se faz os esclarecimentos finais, ou recebe as parcelas finais de seus honorários, o que ocorrer primeiro. Este prazo pode ser abreviado quando ocorrer a indicação consensual.
- **k)** Ainda que por obrigação legal, ter a gentileza de sempre convidar os Assistentes Técnicos indicados no processo, com a antecedência necessária e suficiente ao agendamento, para as vistorias e eventuais reuniões técnicas.
- **7)** Como Assistente Técnico em processo judicial, assessorar de direito a parte que o indicou, mas de fato e, em primeiro lugar, à justiça e à verdade, contribuindo para que o resultado da perícia resulte na expressão desta.
 - a) auxiliar o perito, acompanhando-o nos estudos e diligências e fornecer-lhe todas informações disponíveis;
 - b) apresentar todos os fatos e documentos de seu conhecimento ao perito judicial, abstendo-se de sonegar pormenores que possam servir posteriormente para criticar o laudo oficial desmerecendo sua credibilidade. Sempre que solicitado, manifestar-se sobre eventual estudo ou laudo prévio submetido a exames pelo vistor oficial.



Filiado a UPAV Unión Panamericana de Associaciones de Valuación IVSC International Valuation Standards Committee

- c) recusar-se a aceitar encargo como Assistente Técnico para partes que tenha atuado como perito judicial em outro processo no período inferior a dois anos; este prazo passa a contar do instante que se faz os esclarecimentos finais, ou recebe as parcelas finais de seus honorários, o que ocorrer primeiro. Este prazo pode ser abreviado quando ocorrer a indicação consensual.
- **8)** É vedado ao Membro filiado inadimplente do IBAPE indicar sua filiação nos seus trabalhos técnicos e no curriculum vitae.
- 9) É defeso aos engenheiros, arquitetos e agrônomos especializados em Engenharia de Avaliação, ministrar cursos da disciplina em escolas de formação ou treinamento de profissionais alheios ao sistema CREA/CONFEA, sem embargo da possibilidade de palestras explicativas sobre o tema, devendo-se, nessa hipótese, destacar a exclusividade dessa competência profissional aos engenheiros, arquitetos e agrônomos, consoante a lei federal 5194/66.
- **10)** Respeitar a regulamentação da logomarca do IBAPE, reservada exclusivamente para uso próprio da Entidade, principalmente não a utilizando em seus trabalhos como cópia em qualquer espécie ou circunstância.
- 11) Velar pela reputação do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) e suas Instituições Regionais, e da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, conhecendo e fazendo cumprir este código e a legislação que rege o exercício profissional, visando a agir com correção e colaborando para sua atualização e aperfeiçoamento.

Este Código de Ética foi aprovado na 159ª Assembleia Geral do IBAPE Nacional, realizada em 12 de março de 2020 e alterado na 163ª Assembleia Geral do IBAPE Nacional, realizada em 24 de novembro de 2020.

IBAPE NACIONAL, 24 de novembro de 2020.



Filiado a UPAV Unión Panamericana de Associaciones de Valuación IVSC International Valuation Standards Committee

Comissão de Ética do IBAPE - Entidade Federativa Nacional

Eng. Ana Jatahy: IBAPE CE

Eng. Caio Cicero Madrid Magalhães: IBAPE DF

Eng. Elcio Avelar Maia: IBAPE MG

Arq. Geraldo da Rocha Ózio: IBAPE RS

Eng. Iberê Pinheiro de Oliveira: IBAPE DF

Eng. José Augusto Fidélis: IBAPE BA

Eng. José Eduardo Carmona Larios: IBAPE SC

Eng. Luiz Fernando Teixeira: IBAPE RJ